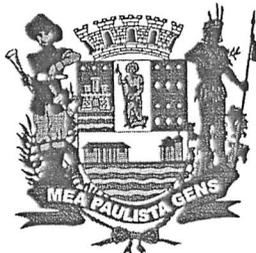


# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



*[Handwritten Signature]*  
Leitura em Plenário na  
75ª Sessão Ordinária de  
15 / 03 / 2021  
Secretário

PROJETO DE LEI Nº 28/2021-L

DATA DA ENTRADA: 4 de março de 2021

AUTOR: Cláudia Rita Duarte Pedroso e Paulo Rogério Noggerini Júnior

ASSUNTO: Dispõe sobre a inclusão social e cidadã da pessoa com deficiência auditiva nos órgãos e entidades da administração direta, indireta e funcional de qualquer dos Poderes do Município para assegurar, promover e proteger o exercício pleno e em condições de igualdade de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais.

APROVADO EM: 31/05/21 18ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

18ª Sessão Ordinária  
APROVADO EM 31/05/21

Votos Favoráveis 11

Votos Contrários 03

OBS:

Única discussão e votação nominal

Maioria absoluta



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 28/2021-L, DE 4 DE MARÇO DE 2021, DE AUTORIA DA VEREADORA CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO**

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de proporcionar a inclusão social e cidadã da pessoa com deficiência auditiva nos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional de qualquer dos Poderes do Município para assegurar, promover e proteger o exercício pleno e em condições de igualdade de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais.

Contextualizando o tema, destacamos que a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência considera fundamentais para a efetividade dos direitos humanos das pessoas surdas: o acesso e o reconhecimento da língua de sinais, o respeito pela identidade linguística e cultural, a educação bilíngue, o recurso aos intérpretes de línguas de sinais e outros meios de acessibilidade.

Adicionalmente a isso, a democratização da LIBRAS garante a possibilidade de reconhecimento e legitimação desta forma de comunicação e permite que os surdos se compreendam também como comunidade. Além disso, a LIBRAS também propicia uma melhor compreensão e interação entre surdos e ouvintes.

A LIBRAS é reconhecida como língua oficial brasileira pela Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que a define como:

*“forma de comunicação e expressão, em que o sistema lingüístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema lingüístico de transmissão de idéias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil”.*

A Lei nº 10.436/2002 também determina que o Poder Público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos devem garantir formas institucionalizadas de apoiar o uso e a difusão da LIBRAS como meio de comunicação objetiva, cuja forma mais direta é o atendimento por tradutor ou intérprete de LIBRAS quando o cidadão com deficiência auditiva recorre ao Poder Público ou suas entidades para exercer seus direitos.



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Em São Roque, a Lei nº 4.309, de 31 de outubro de 2014, regulamentava a obrigatoriedade da presença de tradutor e intérprete em LIBRAS em qualquer evento aberto ao público promovido pelos Poderes Executivo e Legislativo. No entanto, diante de algumas incongruências e limitações da referida norma, entendeu-se por bem solicitar a revogação e apresentar um novo texto normativo neste Projeto de Lei, preenchendo, assim, as lacunas existentes.

Desse modo, diante da importância do tema aqui tratado, como Vereadora, representante do povo, sobretudo das minorias, na luta pela garantia de direitos, peço o apoio dos ilustres pares na aprovação desta proposição, a fim de cumprir efetivamente o Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 -, que se destina a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania, e a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que "Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências".

Isso posto, CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 04/03/2021 - 11:41 2852/2021, de 4 de março de 2021, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROCOLO Nº CETSRS 04/03/2021 - 11:41 2852/2021/fap



Em São Roque, a Lei nº 4.309, de 31 de outubro de 2014, regulamentava as obrigações de presença de tradutor e intérprete em LIBRAS em qualquer evento aberto ao público promovido pelos Poderes Executivo e Legislativo. No entanto, diante de algumas incongruências e limitações da referida norma, entende-se por bem solicitar a revogação e apresentar um novo texto normativo neste Projeto de Lei, preenchendo, assim, as lacunas existentes.

Desse modo, diante da importância do tema aqui tratado, como Vereador, representante do povo, sobretudo das minorias, na luta pela garantia de direitos, peço o apoio das Ilustres Pares na aprovação desta proposição, a fim de cumprir efetivamente o Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - que se destina a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania, e a Lei nº 10.438, de 24 de abril de 2002, que "Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e de outras providências".

Isso posto, CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO, por intermédio do Protocolo nº CETR 04/03/2021 - 1141 2882/2021, de 4 de março de 2021, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTÓCOLO Nº CETR 04/03/2021 - 1141 2882/2021

Para mais informações, consulte o site da Câmara Municipal de São Roque: www.camarasao Roque.sp.gov.br

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## PROJETO DE LEI Nº 28/2021 De 4 de março de 2021.

***Dispõe sobre a inclusão social e cidadã da pessoa com deficiência auditiva nos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional de qualquer dos Poderes do Município para assegurar, promover e proteger o exercício pleno e em condições de igualdade de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta e fundacional de qualquer dos Poderes do Município deverão contar, em seus estabelecimentos, com a presença de intérpretes ou tradutores em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – para atendimento às pessoas com deficiência auditiva.

**Parágrafo único.** Entende-se como Língua Brasileira de Sinais – Libras – a forma de comunicação e expressão em que o sistema de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos.

**Art. 2º** Os profissionais a que se refere o *caput* do artigo 1º desta lei poderão ser servidores públicos do próprio órgão ou entidade, capacitados por meio de treinamentos, ou contratados de entidades especializadas para prestar tais serviços.

**Art. 3º** O atendimento dos intérpretes ou tradutores em Libras dar-se-á em conformidade ao horário de atendimento ao público nos órgãos e entidades referidos no *caput* do artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º** Em todos os eventos de caráter público, sejam presenciais ou virtuais, promovidos pelos órgãos e entidades referidos no *caput* do artigo 1º desta Lei, deverão contar com a presença de intérpretes ou tradutores em Libras para realizarem a tradução simultânea de todos os pronunciamentos.

**Parágrafo único.** Incluem-se na obrigatoriedade de tradução simultânea as *Lives* transmitidas nas páginas institucionais das redes sociais dos órgãos e entidades referidos no *caput* do artigo 1º desta Lei.



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18137-125 - Caixa Postal 50 - CEP 18130-970  
CNPJ nº: 20.804.079/0001-87 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.comissariadepoliciapublica.sp.gov.br | E-mail: comissariadepoliciapublica@sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2812021  
De 4 de março de 2021.

Dispõe sobre a inclusão social e cidadã de pessoas com deficiência auditiva nos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional de qualquer dos Poderes do Município para assegurar, promover e proteger o exercício pleno e em condições de igualdade de todas as liberdades e direitos humanos fundamentais.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque.

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta e fundacional de qualquer dos Poderes do Município deverão contar, em seus estabelecimentos, com a presença de intérpretes ou tradutores em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - para atendimento às pessoas com deficiência auditiva.

Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - Libras - a forma de comunicação e expressão em que o sistema de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos.

Art. 2º Os profissionais a que se refere o caput do artigo 1º desta Lei poderão ser servidores públicos do próprio órgão ou entidades capacitados por meio de treinamentos ou contratados de entidades especializadas para prestar tais serviços.

Art. 3º O atendimento dos intérpretes ou tradutores em Libras dar-se-á em conformidade ao horário de atendimento ao público nos órgãos e entidades referidos no caput do artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Em todos os eventos de caráter público, sejam presenciais ou virtuais, promovidos pelos órgãos e entidades referidos no caput do artigo 1º desta Lei, deverão contar com a presença de intérpretes ou tradutores em Libras para realizar a tradução simultânea de todos os pronunciamentos.

Parágrafo único. Incluem-se na obrigação de tradução simultânea as Lives transmitidas nas páginas institucionais das redes sociais e entidades referidos no caput do artigo 1º desta Lei.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JUIZ DE DIREITO DA COMISSARIA DE POLÍCIA PÚBLICA DE SÃO PAULO e publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo em 04/03/2021 às 10:52:53.

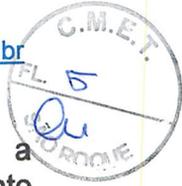
# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



**Art. 5º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 6º** Fica revogada a Lei nº 4.309, de 31 de outubro de 2014.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 4 de março de 2021.

**CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO**  
**(DRA. CLÁUDIA PEDROSO)**  
Vereadora

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR**  
**(PAULO JUVENTUDE)**  
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 04/03/2021 - 11:41 2852/2021/fap

Rua São Paulo, 325 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 80.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camara.roque.sp.gov.br E-mail: [camara@camara.roque.sp.gov.br](mailto:camara@camara.roque.sp.gov.br)  
São Roque - A Terra do Vinho e Bonita por Natureza



Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 4.308, de 31 de

outubro de 2014.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 4 de março de 2021.

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO  
(DRA. CLÁUDIA PEDROSO)  
Vereadora

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR  
(PAULO JUVENTUDE)  
Vereador

PROTÓCOLO Nº 046315021 - 44:41 382315034199

Este documento é uma cópia digitalizada e não possui validade jurídica. Para obter o original, consulte o site da Câmara Municipal de São Roque: [www.camara.roque.sp.gov.br](http://www.camara.roque.sp.gov.br). O código de verificação é 181030305100522323.



## Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Projeto de Lei Nº 28/2021

**Assunto:** Dispõe sobre a inclusão social e cidadã da pessoa com deficiência auditiva nos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional de qualquer dos Poderes do Município para assegurar, promover e proteger o exercício pleno e em condições de igualdade de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais

Assinante	Data
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879	12/03/2021 08:25:52
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	12/03/2021 08:26:34



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Assunto: Dispoõe sobre a inclusão social e cidadã da cidade de pessoas com deficiências auditivas nos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional de qualquer dos Poderes do Município para assegurar, promover e proteger o exercício pleno e em condições de igualdade de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais

Documento: Projeto de Lei Nº 28/2021

Assinatura	Data
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:0209022879	12/03/2021 08:25:52
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:4871552840	12/03/2021 08:26:34

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasoroque.sp.gov.br](http://www.camarasoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br](mailto:camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasoroque.sp.gov.br](http://www.camarasoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br](mailto:camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

### **LEI Nº 4.309**

De 31 de outubro de 2014.

PROJETO DE LEI Nº 062-L, de 18/07/2014

AUTÓGRAFO Nº 4.251/2014, de 01/09/2014

(De autoria do Vereador Adenilson Correia - PSL)

***Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) - Língua Portuguesa -, em qualquer evento, aberto ao público, promovido pelo Poder Executivo ou Legislativo da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências.***

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque - SP,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque manteve e eu promulgo, nos termos do § 7º, do artigo 62, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Qualquer evento, aberto ao público, promovido pelo Poder Executivo ou Legislativo da Estância Turística de São Roque, deverá contar com a presença de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) - Língua Portuguesa -, que realizará a tradução simultânea e consecutiva de todos os pronunciamentos durante o evento.

**Art. 2º** Toda programação veiculada pela "TV Câmara", da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, deverá ser transmitida com a tradução simultânea e consecutiva realizada pelo tradutor de que trata o *caput* do Art. 1º.

**Art. 3º** Todos os vídeos postados em *sites* mantidos pelo Poder Executivo ou Poder Legislativo, conterão a opção de serem assistidos com a tradução simultânea e consecutiva realizada pelo tradutor referido no *caput* do Art. 1º.

**Art. 4º** O Poder Executivo fiscalizará o cumprimento desta Lei.

**Art. 5º** O Poder Executivo e o Poder Legislativo ficam autorizados a criar os cargos de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) - Língua Portuguesa que forem necessários para atender ao disposto nesta Lei.

**Parágrafo único.** Os cargos a serem criados deverão ser preenchidos, mediante concurso público, por profissional que possuir um dos perfis indicados nos incisos I, II ou III do Art. 7º, do Decreto Federal nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005.



**LEI Nº 4.302**  
De 31 de outubro de 2014

PROJETO DE LEI Nº 022-11 de 18/07/2014  
AUTOGRAFADO Nº 4.302/2014 de 31/10/2014  
De autoria do Vereador Antônio Torres - PSL

Dispõe sobre a organização da Câmara Municipal de São Roque, a fim de tratar e interpretar as Línguas Brasileira de Sinais (Libras) - Língua Portuguesa - em quaisquer eventos, aberta ao público em geral, visando ao Poder Executivo ou Legislativo da Estância Turística de São Roque, e de outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Estância Turística de São Roque - SR.

Fica saber que a Câmara Municipal de Estância Turística de São Roque, através de seu Conselho, nos termos do § 7º da Lei Orgânica do Município, a seguir:

Art. 1º Qualquer evento, aberto ao público, promovido pelo Poder Executivo ou Legislativo da Estância Turística de São Roque, deverá contar com a presença de tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) - Língua Portuguesa - que realizará a tradução simultânea e consecutiva de todas as intervenções durante o evento.

Art. 2º Toda programação veiculada pela TV Câ-mera, da Câmara Municipal de Estância Turística de São Roque, deverá ser transmitida com a tradução simultânea e consecutiva realizada pelo tradutor de uma para o outro.

Art. 3º Todos os atos e atos realizados em atos realizados pelo Poder Executivo ou Poder Legislativo, contida a ordem de serem assinados com a tradução simultânea e consecutiva realizada pelo tradutor referido no caput do Art. 1º.

Art. 4º O Poder Executivo realizará o cumprimento desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo e o Poder Legislativo, com autorização a criar os cargos de tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) - Língua Portuguesa que forem necessários para atender ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Os cargos a serem criados deverão ser preenchidos, mediante concurso público, por profissional que possua um dos perfis indicados nos incisos I, II ou III do Art. 7º, do Decreto Federal nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005.

Este documento contém informações pessoais e confidenciais. Não deve ser divulgado sem a autorização expressa do responsável. Qualquer uso não autorizado é proibido e será punido.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



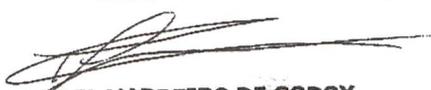
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**Art. 6º** O Poder Executivo e o Poder Legislativo regulamentarão, respectivamente no que lhes couber, esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**RAFAEL MARREIRO DE GODOY**  
Presidente

Publicada aos 31 de outubro de 2014 na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

  
**LUCIANO DO ESPIRITO SANTO**  
Diretor Técnico Legislativo

Projeto de Lei aprovado na 28ª Sessão Ordinária, realizada em 01 de Setembro de 2014.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## PARECER 085/2021

Parecer sobre o Projeto de Lei 28/2021, de 4 de março de 2021, de autoria dos Vereadores Cláudia Rita Duarte Pedroso e Paulo Rogério Noggerini Júnior, que *“Dispõe sobre a inclusão social e cidadã da pessoa com deficiência auditiva nos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional de qualquer dos Poderes do Município para assegurar, promover e proteger o exercício pleno e em condições de igualdade de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais”*.

Apresentam os Nobres Vereadores Cláudia Rita Duarte Pedroso e Paulo Rogério Noggerini Júnior, o Projeto de Lei de nº 28/2021, datado de 4 de março de 2021, que tem o objetivo de proporcionar a inclusão social e cidadã da pessoa com deficiência auditiva nos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional de qualquer dos Poderes do Município para assegurar, promover e proteger o exercício pleno e em condições de igualdade de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais.

É o relatório.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



A Constituição do Estado de São Paulo, em seu art. 47, II e XIV, estabelece que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo os atos de administração. Já o art. 144 da Carta do Estado de São Paulo informa a autonomia da autogestão municipal, pelo princípio da simetria:

**Artigo 47** - Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:

[...]

II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

[...]

XIV - praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Executivo;

[...]

**Artigo 144** - Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.

Valendo-se, então, desses comandos, a Lei Orgânica do Município de São Roque determina que as leis que criam, alteram ou estruturam atribuições ao Poder Executivo, notadamente no que tange à prestação dos serviços públicos, são de iniciativa exclusiva do Prefeito, nos moldes do art. 60, § 3º, III:

**Art. 60** A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município.

[...]

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

- I - criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da Administração direta, autárquica ou fundacional;
- II - disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município;
- III - criem, alterem, estructurem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.

Inclusive, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo possui precedente sobre a inconstitucionalidade de projeto de lei de iniciativa parlamentar que impõe a participação de intérprete da língua brasileira de sinais (LIBRAS) em todos os eventos públicos, justamente por entender que tal medida afronta a competência legislativa exclusiva do Prefeito:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 11.412, de 03 e dezembro de 2013 do Município de São José do Rio Preto que impõe a participação de intérprete da língua brasileira de sinais (LIBRAS) em todos os eventos públicos realizados no âmbito municipal – Invasão à esfera Legislativa do Poder Executivo – Norma que afronta os artigos 5º, 25, 47, incisos II e XIV, 144 e 176, I, da Constituição Estadual de São Paulo - Ação procedente. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2002688-13.2014.8.26.0000; Relator (a): Antonio Carlos Malheiros; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 20/08/2014; Data de Registro: 22/08/2014. Grifo nosso.)**

Eis a ementa do parecer do Ministério Público exarado no processo supra:

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## **Parecer em Ação Direta de Inconstitucionalidade**

**Processo nº 2002688-13.2014.8.26.0000**

**Requerente:** Prefeito do Município de São José do Rio Preto

**Requerido:** Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto

**Constitucional. Administrativo. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei n. 11.412, de 03 de dezembro de 2013, do Município de São José do Rio Preto. Lei de iniciativa parlamentar impondo a participação de intérprete da Língua Brasileira de Sinais (libras) em todos os eventos públicos realizados no âmbito municipal. Parametricidade no controle de constitucionalidade de norma municipal. Inexistência de reserva de iniciativa. Separação de Poderes. Reserva da Administração. Invasão da competência legislativa. Princípio Federativo. Procedência da ação. 1. O contencioso de constitucionalidade de lei ou ato normativo municipal tem como exclusivo parâmetro a Constituição Estadual ainda que remissiva ou reprodutora da Constituição Federal (art. 125, § 2º, CF/88), razão pela qual é inadmissível seu contraste com a Lei Orgânica do Município. 2. Lei de iniciativa parlamentar que não disciplina matéria prevista no artigo 24, § 2º, da CE. 3. Encontra-se na reserva da administração a imposição de intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em eventos públicos oficiais realizados no Município, havendo no caso violação ao princípio da separação de poderes (arts. 5º; 24, § 2º, 1; 47, II e XIV; e 144 da Constituição do Estado). 4. A ausência de previsão na lei de fonte de custeio para cobertura de novos gastos públicos ofende o texto constitucional (arts. 25 e 176, I, CE). Procedência do pedido.[2]**

Assim, em que pese ser indiscutível a importância da propositura, conclui-se que o Projeto de Lei apresenta inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, tendo em vista que está criando obrigação para a Administração Municipal, cuja competência legislativa exclusiva é do Poder Executivo.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Independentemente do parecer em questão, o Projeto de Lei 28/2021 deverá passar pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação" e "Saúde e Assistência Social".

Maioria absoluta, única discussão e votação nominal.

É o parecer, s. m. j.

São Roque, 23 de março de 2021

  
**Virginia Cocchi Winter**  
Assessora Jurídica

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## **COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **PARECER CONTRÁRIO Nº 82 – 29/04/2021**

**Projeto de Lei Nº 28/2021-L**, 04/03/2021, de autoria da Vereadora Claudia Rita Duarte Pedroso e do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior.

**Relator:** Vereador Thiago Vieira Nunes.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a inclusão social e cidadã da pessoa com deficiência auditiva nos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional de qualquer dos Poderes do Município para assegurar, promover e proteger o exercício pleno e em condições de igualdade de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **CONTRÁRIO** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei **CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame **NÃO** está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2021.

**THIAGO VIEIRA NUNES**  
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**GUILHERME ARAÚJO NUNES**  
PRESIDENTE CPCJR

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**  
VICE-PRESIDENTE CPCJR

**ADIADA A DISCUSSÃO POR**  
**1 (UMA) SESSÃO.ÃO**  
**EM 10 / 05 / 2021**  
**15ª SESSÃO ORDINÁRIA**



## Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Parecer Nº 82/2021 ao Projeto de Lei Nº 28/2021

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Lei Nº 28/2021 - Dispõe sobre a inclusão social e cidadã da pessoa com deficiência auditiva nos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional de qualquer dos Poderes do Município para assegurar, promover e proteger o exercício pleno e em condições de igualdade de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais

Assinante	Data
THIAGO VIEIRA NUNES:33918102890	29/04/2021 17:16:16
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	29/04/2021 17:16:26
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	29/04/2021 17:16:36

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camaraoroque.sp.gov.br](http://www.camaraoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



**15ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 1º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2021, ÀS 14H.**

## EDITAL Nº 31/2021-L

### **I – Expediente (Art. 159 do R.I.):**

1. Votação da Ata da 14ª Sessão Ordinária, de 03/05/2021;
2. Votação da Ata da 23ª Sessão Extraordinária, de 03/05/2021;
3. Votação da Ata da 24ª Sessão Extraordinária, de 03/05/2021;
4. Leitura da matéria do Expediente;
5. Única discussão e votação nominal do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 28-L**, de 04/03/2021, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso e do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior, que “Dispõe sobre a inclusão social e cidadã da pessoa com deficiência auditiva nos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional de qualquer dos Poderes do Município para assegurar, promover e proteger o exercício pleno e em condições de igualdade de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais”; e
6. Moções de Congratulações nºs **154, 155, 156, 162, 164, 165, 166, 167 e 168/2021**.

### **II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):**

1. Vereador Julio Antonio Mariano;
2. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
3. Vereador Newton Dias Bastos;
4. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;
5. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
6. Vereador Rogério Jean da Silva;
7. Vereador Thiago Vieira Nunes; e
8. Vereador William da Silva Albuquerque.

### **III – Ordem do Dia:**

1. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 37-L**, de 27/04/2021, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que “Inclui, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o Prêmio ‘Os Melhores do Ano de São Roque’”; e
2. Requerimento nº **112/2021**.

### **IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):**

1. Vereador Antônio José Alves Miranda;
2. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso;
3. Vereador Clóvis Antônio Ocuma;
4. Vereador Diego Gouveia da Costa;
5. Vereador Guilherme Araújo Nunes;
6. Vereador Israel Francisco de Oliveira; e
7. Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

### **V – Tribuna Livre (art. 290):**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 7 de maio de 2021.

**JULIO ANTONIO MARIANO**

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

**LUCIANO DO ESPIRITO SANTO**

Coordenador Legislativo



**ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NOMINAL**

(Maioria Simples – Presidente não vota)

, Requerimento verbal de adiamento por uma sessão da votação do Parecer 82/2021 da Comissão de Constituição e Justiça, conforme dispõe art 240. Do Regimento Interno.

<b><u>Vereadores</u></b>		<b><u>Votação</u></b>
<b>01</b>	<u>TONINHO BARBA</u> – Antonio José Alves Miranda	SIM
<b>02</b>	<u>DRA. CLÁUDIA PEDROSO</u> – Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM
<b>03</b>	<u>CLÓVIS DA FARMÁCIA</u> – Clovis Antonio Ocuma	SIM
<b>04</b>	<u>DIEGO COSTA</u> – Diego Gouveia da Costa	SIM
<b>05</b>	<u>GUILHERME NUNES</u> – Guilherme Araujo Nunes	SIM
<b>06</b>	<u>TOCO</u> – Israel Francisco de Oliveira	SIM
<b>07</b>	<u>ALEXANDRE VETERINÁRIO</u> – José Alexandre Pierroni Dias	SIM
<b>08</b>	<u>JULIO MARIANO (PRESIDENTE)</u> – Julio Antonio Mariano	-- X --
<b>09</b>	<u>MARQUINHO ARRUDA</u> – Marcos Roberto Martins Arruda	SIM
<b>10</b>	<u>NILTINHO BASTOS</u> – Newton Dias Bastos	SIM
<b>11</b>	<u>PAULO JUVENTUDE</u> – Paulo Rogério Noggerini Junior	SIM
<b>12</b>	<u>RAFAEL TANZI</u> – Rafael Tanzi de Araújo	SIM
<b>13</b>	<u>CABO JEAN</u> – Rogério Jean da Silva	SIM
<b>14</b>	<u>THIAGO NUNES</u> – Thiago Vieira Nunes	SIM
<b>15</b>	<u>WILLIAM ALBUQUERQUE</u> – William da Silva Albuquerque	SIM
<b><u>Favoráveis</u></b>		<b>14</b>
<b><u>Contrários</u></b>		<b>0</b>



**17ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 1º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 2021, ÀS 14H.**

**EDITAL Nº 37/2021-L**

**I – Expediente (Art. 159 do R.I.):**

1. *Votação da Ata da 16ª Sessão Ordinária, de 17/05/2021;*
2. *Votação da Ata da 28ª Sessão Extraordinária, de 17/05/2021;*
3. *Leitura da matéria do Expediente; e*
4. *Única Discussão e votação nominal do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 28-L**, de 04/03/2021, de autoria dos Vereadores Cláudia Rita Duarte Pedroso e Paulo Rogério Noggerini Júnior, que “Dispõe sobre a inclusão social e cidadã da pessoa com deficiência auditiva nos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional de qualquer dos Poderes do Município para assegurar, promover e proteger o exercício pleno e em condições de igualdade de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais”;*
5. *Moção de Congratulações nº 192/2021.*

**II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):**

1. *Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;*
2. *Vereador Newton Dias Bastos;*
3. *Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;*
4. *Vereador Rafael Tanzi de Araújo;*
5. *Vereador Rogério Jean da Silva;*
6. *Vereador Thiago Vieira Nunes;*
7. *Vereador William da Silva Albuquerque; e*
8. *Vereador Antônio José Alves Miranda.*

**III – Ordem do Dia:**

1. *Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 36-L**, de 22/04/2021, de autoria do Vereador Antônio José Alves Miranda, que “Veda a nomeação pela Administração Pública Direta e Indireta de São Roque de pessoas condenadas pela Lei Federal n.º 11.340 de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha”; e **EMENDA**.*
2. *Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 39-L**, de 07/05/2021, de autoria do Vereador Newton Dias Bastos, que “Dá denominação de ‘UBS Vereador Moacyr Victório’ à UBS - Unidade Básica de Saúde do Bairro do Taboão”;*
3. *Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 62-E**, de 13/05/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Revoga as Leis Municipais 4.591, de 31 de agosto de 2016 e 4.511, de 1º de março de 2016”;*

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



4. *Única Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 43-L, de 14/05/2021, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa, que "Dá a denominação de "Centro Educacional, Cultural e Turístico BRASITAL - Engº Mário Luiz Campos de Oliveira" ao "Centro Educacional, Cultural e Turístico BRASITAL";*
5. *Primeira Discussão e votação nominal do Projeto de Lei Complementar nº 02-E, de 14/05/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Cria o Programa de Recuperação do Emprego - O Pró-Emprego, do Município de São Roque e estabelece incentivos fiscais, sociais e ambientais às empresas, e dá outras providências"; e EMENDA;* e
6. *Requerimentos nºs: 123 e 124/2021.*

#### **IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):**

1. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso;
2. Vereador Clóvis Antônio Ocuma;
3. Vereador Diego Gouveia da Costa;
4. Vereador Guilherme Araújo Nunes;
5. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
6. Vereador José Alexandre Pierroni Dias; e
7. Vereador Julio Antonio Mariano.

#### **V – Tribuna Livre (art. 290):**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 21 de maio de 2021.

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

**LUCIANO DO ESPIRITO SANTO**  
Coordenador Legislativo

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## **VOTAÇÃO NOMINAL**

(Maioria Absoluta – Presidente não vota)

**Parecer nº 82/2021-L**, de 29/04/2021, de autoria de Comissão de Constituição, Justiça e Redação 2021, que "Parecer ao Projeto de Lei Nº 28/2021 - Dispõe sobre a inclusão social e cidadã da pessoa com deficiência auditiva nos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional de qualquer dos Poderes do Município para assegurar, promover e proteger o exercício pleno e em condições de igualdade de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais".

<b><u>Vereadores</u></b>		<b><u>Votação do PARECER CONTRÁRIO</u></b>
<b>01</b>	Antonio José Alves Miranda - "Toninho Barba"	NÃO
<b>02</b>	Cláudia Rita Duarte Pedroso	NÃO
<b>03</b>	Clóvis Antônio Ocuma - "Clóvis da Farmácia"	NÃO
<b>04</b>	Diego Gouveia Costa	NÃO
<b>05</b>	Guilherme Araújo Nunes	NÃO
<b>06</b>	Israel Francisco de Oliveira - "Toco"	NÃO
<b>07</b>	José Alexandre Pierroni Dias - "Alexandre Veterinário"	SIM
<b>08</b>	Julio Antonio Mariano	- X -
<b>09</b>	Marcos Roberto Martins Arruda - "Marquinho Arruda"	AUSENTE
<b>10</b>	Newton Dias Bastos - "Niltinho Bastos"	SIM
<b>11</b>	Paulo Noggerini Junior - "Paulo Juventude"	NÃO
<b>12</b>	Rafael Tanzi de Araújo	NÃO
<b>13</b>	Rogério Jean da Silva - "Cabo Jean"	SIM
<b>14</b>	Thiago Vieira Nunes	NÃO
<b>15</b>	William da Silva Albuquerque	NÃO
<b><u>Favoráveis</u></b>		3
<b><u>Contrários</u></b>		10



**18ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 1º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2021, ÀS 14H.**

**EDITAL Nº 40/2021-L**

**I – Expediente (Art. 159 do R.I.):**

1. Votação da Ata da 17ª Sessão Ordinária, de 24/05/2021;
2. Votação da Ata da 29ª Sessão Extraordinária, de 24/05/2021; e
3. Leitura da matéria do Expediente.

**II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):**

1. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso;
2. Vereador Clóvis Antônio Ocuma;
3. Vereador Diego Gouveia da Costa;
4. Vereador Guilherme Araújo Nunes;
5. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
6. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
7. Vereador Julio Antonio Mariano;
8. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda.

**III – Ordem do Dia:**

1. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 28-L**, de 04/03/2021, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso e do Vereador Paulo Noggerini Júnior, que “Dispõe sobre a inclusão social e cidadã da pessoa com deficiência auditiva nos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional de qualquer dos Poderes do Município para assegurar, promover e proteger o exercício pleno e em condições de igualdade de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais”;
2. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 29-L**, de 10/03/2021, de autoria do Vereador William da Silva Albuquerque, que “Dispõe sobre a cassação do alvará de funcionamento de estabelecimentos instalados no Município que incorram em revenda de combustíveis adulterados e dá outras providências”;
3. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 35-L**, de 19/04/2021, de autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes, que “Dispõe sobre a implantação do projeto “Gol Solidário” no âmbito da Estância Turística de São Roque”;
4. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 64-E**, de 20/05/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Altera o artigo 1º da Lei Municipal 2.455, de 27 de julho de 1998, a qual dispõe sobre os serviços funerários do Município de São Roque, e dá outras providências”;
5. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução nº 16-L**, de

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasoroque.sp.gov.br](http://www.camarasoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br](mailto:camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



25/05/2021, de autoria dos Vereadores Guilherme Araújo Nunes, Newton Dias Bastos, Rogério Jean da Silva, Cláudia Rita Duarte Pedroso e Paulo Rogério Noggerini Júnior, que "Altera a ementa e o art. 1º da Resolução nº 1/2021, que "Institui Comissão de Assuntos Relevantes – CAR para desenvolver estudos para a revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal";

6. Segunda Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Complementar nº 02-E**, de 14/05/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Cria o Programa de Recuperação do Emprego - O Pró-Emprego, do Município de São Roque e estabelece incentivos fiscais, sociais e ambientais às empresas, e dá outras providências"; e **EMENDAS**; e
7. **Requerimentos nºs: 125, 126 e 127/2021.**

#### **IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):**

1. Vereador Newton Dias Bastos;
2. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;
3. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
4. Vereador Rogério Jean da Silva;
5. Vereador Thiago Vieira Nunes;
6. Vereador William da Silva Albuquerque; e
7. Vereador Antônio José Alves Miranda.

#### **V – Tribuna Livre (art. 290):**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 28 de maio de 2021.

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

**LUCIANO DO ESPIRITO SANTO**  
Coordenador Legislativo

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## **VOTAÇÃO NOMINAL**

(Maioria absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

**Projeto de Lei nº 28/2021-L**, de 04/03/2021, que "Dispõe sobre a inclusão social e cidadã da pessoa com deficiência auditiva nos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional de qualquer dos Poderes do Município para assegurar, promover e proteger o exercício pleno e em condições de igualdade de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais".

**AUTOR: Dra Claudia Pedroso, Paulo Juventude**

<b><u>Vereadores</u></b>		<b><u>Votação</u></b>
<b>01</b>	<u>TONINHO BARBA</u> – Antonio José Alves Miranda	SIM
<b>02</b>	<u>DRA. CLÁUDIA PEDROSO</u> – Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM
<b>03</b>	<u>CLÓVIS DA FARMÁCIA</u> – Clovis Antonio Ocuma	SIM
<b>04</b>	<u>DIEGO COSTA</u> – Diego Gouveia da Costa	SIM
<b>05</b>	<u>GUILHERME NUNES</u> – Guilherme Araujo Nunes	SIM
<b>06</b>	<u>TOCO</u> – Israel Francisco de Oliveira	SIM
<b>07</b>	<u>ALEXANDRE VETERINÁRIO</u> – José Alexandre Pierroni Dias	NÃO
<b>08</b>	<u>JULIO MARIANO (PRESIDENTE)</u> – Julio Antonio Mariano	-- X --
<b>09</b>	<u>MARQUINHO ARRUDA</u> – Marcos Roberto Martins Arruda	NÃO
<b>10</b>	<u>NILTINHO BASTOS</u> – Newton Dias Bastos	SIM
<b>11</b>	<u>PAULO JUVENTUDE</u> – Paulo Rogério Noggerini Junior	SIM
<b>12</b>	<u>RAFAEL TANZI</u> – Rafael Tanzi de Araújo	SIM
<b>13</b>	<u>CABO JEAN</u> – Rogério Jean da Silva	NÃO
<b>14</b>	<u>THIAGO NUNES</u> – Thiago Vieira Nunes	SIM
<b>15</b>	<u>WILLIAM ALBUQUERQUE</u> – William da Silva Albuquerque	SIM
<b><u>Favoráveis</u></b>		<b>11</b>
<b><u>Contrários</u></b>		<b>03</b>



**PROJETO DE LEI Nº 028-L, DE 04/03/2021**  
**AUTÓGRAFO Nº 5.262 de 31/05/2021**  
**LEI nº**



(De autoria dos Vereadores Cláudia Rita Duarte Pedroso – PODEMOS e Paulo Rogério Noggerini Júnior – REDE)

***Dispõe sobre a inclusão social e cidadã da pessoa com deficiência auditiva nos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional de qualquer dos Poderes do Município para assegurar, promover e proteger o exercício pleno e em condições de igualdade de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta e fundacional de qualquer dos Poderes do Município deverão contar, em seus estabelecimentos, com a presença de intérpretes ou tradutores em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – para atendimento às pessoas com deficiência auditiva.

**Parágrafo único.** Entende-se como Língua Brasileira de Sinais – Libras – a forma de comunicação e expressão em que o sistema de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos.

**Art. 2º** Os profissionais a que se refere o *caput* do artigo 1º desta lei poderão ser servidores públicos do próprio órgão ou entidade, capacitados por meio de treinamentos, ou contratados de entidades especializadas para prestar tais serviços.

**Art. 3º** O atendimento dos intérpretes ou tradutores em Libras dar-se-á em conformidade ao horário de atendimento ao público nos órgãos e entidades referidos no *caput* do artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º** Em todos os eventos de caráter público, sejam presenciais ou virtuais, promovidos pelos órgãos e entidades referidos no *caput* do artigo 1º desta Lei, deverão contar com a presença de intérpretes ou tradutores em Libras para realizarem a tradução simultânea de todos os pronunciamentos.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

**Parágrafo único.** Incluem-se na obrigatoriedade de tradução simultânea as *Lives* transmitidas nas páginas institucionais das redes sociais dos órgãos e entidades referidos no *caput* do artigo 1º desta Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 6º** Fica revogada a Lei nº 4.309, de 31 de outubro de 2014.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

**Aprovado na 18ª Sessão Ordinária, de 31 de maio de 2021.**

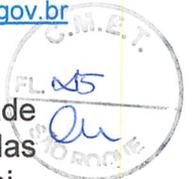
**JULIO ANTONIO MARIANO**  
Presidente

**THIAGO VIEIRA NUNES**  
1º Vice-Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
2º Vice-Presidente

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**  
1º Secretário

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**  
2º Secretário



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834 em 01/06/2021 08:39:02  
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código E3J0-H6J1-K2S5-V3H4



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



## **LEI 5.256**

**De 22 de junho de 2021**

PROJETO DE LEI Nº 028/2021 - L

De 04 de março de 2021

AUTÓGRAFO Nº 5.262 de 31/05/2021

(De autoria dos Vereadores Cláudia Rita Duarte Pedroso  
– PODEMOS e Paulo Rogério Noggerini Júnior – REDE)

**Dispõe sobre a inclusão social e cidadã da pessoa com deficiência auditiva nos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional de qualquer dos Poderes do Município para assegurar, promover e proteger o exercício pleno e em condições de igualdade de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta e fundacional de qualquer dos Poderes do Município deverão contar, em seus estabelecimentos, com a presença de intérpretes ou tradutores em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – para atendimento às pessoas com deficiência auditiva.

Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais – Libras – a forma de comunicação e expressão em que o sistema de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos.

Art. 2º Os profissionais a que se refere o *caput* do artigo 1º desta lei poderão ser servidores públicos do próprio órgão ou entidade, capacitados por meio de treinamentos, ou contratados de entidades especializadas para prestar tais serviços.

Art. 3º O atendimento dos intérpretes ou tradutores em Libras dar-se-á em conformidade ao horário de atendimento ao público nos órgãos e entidades referidos no *caput* do artigo 1º desta Lei.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei 5.256/2021

Art. 4º Em todos os eventos de caráter público, sejam presenciais ou virtuais, promovidos pelos órgãos e entidades referidos no caput do artigo 1º desta Lei, deverão contar com a presença de intérpretes ou tradutores em Libras para realizarem a tradução simultânea de todos os pronunciamentos.

Parágrafo único. Incluem-se na obrigatoriedade de tradução simultânea as *Lives* transmitidas nas páginas institucionais das redes sociais dos órgãos e entidades referidos no *caput* do artigo 1º desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 4.309, de 31 de outubro de 2014.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 22/06/2021**

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por MARCOS AUGUSTO  
ISSA HENRIQUES DE ARAUJO:14495849859  
Dados: 2021.06.22 15:57:06 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO**

**Publicada em 22 de junho de 2021, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 18ª Sessão Ordinária de 31/05/2021**

/mgsm.-

Publicado no Jornal Domv

n.º Nº4 fls. 1 dia 25 / 06 / 21

Ato Normativo Lei 5.256/2021.